



PROCESSO	1000215636
INTERESSADO	Ademaldo Construções e Projetos LTDA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR	08/11/2024

RELATÓRIO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000215636 instaurado em desfavor de **ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, inciso VI, da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica fiscalizada possui registro ativo no CAU/GO, sendo caso de registro obrigatório, sem, entretanto, possuir responsável técnico corretamente indicado. O autuado teve ciência da notificação preventiva lavrada e não apresentou regularização no prazo estabelecido. Foi lavrado o auto de infração em 29/04/2024, do que a interessada teve regular ciência em 07/05/2024. Após a ciência do auto de infração, a arqt. Priscilla Barros realizou RRT de cargo-função, regularizando a situação da empresa. Os trâmites para a regularização foram corretamente finalizados após o auto de infração, contudo, a profissional retroagiu a responsabilidade técnica para data em que o processo estava em fase de notificação preventiva. O processo foi encaminhado para esta Comissão para análise e julgamento.

É o necessário relatório, passo a votar.

VOTO FUNDAMENTADO

O artigo 39, VI, da Resolução n. 198 do CAU/BR, estabelece como infração administrativa “exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica”.

Analisando os autos, noto que a empresa permaneceu sem responsável técnico desde o dia 07/07/2023 até a ciência do auto de infração em 07/05/2024.

O caso da pessoa jurídica é de registro obrigatório, nos termos do artigo 1º da Resolução n. 28 do CAU/BR, na medida em que:

A empresa Ademaldo Construções e projetos LTDA, possui entre suas atividades econômicas e em seu objeto social atividades privativas de arquiteto e urbanista.

Devidamente notificada para indicar novo responsável técnico, a pessoa jurídica não procedeu com a adequada regularização dentro do prazo de notificação preventiva, mas regularizou somente após receber o Auto de Infração.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO do auto de infração lavrado, na forma do artigo 49, §2º da Resolução n. 198 do CAU/BR.

Quanto aos vetores para fixação da penalidade, verifico o seguinte:

A infração é grave: 0 ponto

Não há grau de impacto aferível: 0 ponto

Há circunstâncias agravantes: Antecedentes da pessoa jurídica autuada – sem reincidência

Há circunstâncias atenuantes: -5 pontos (eliminação do fato gerador da infração, ainda que após a lavratura do auto de infração)

PONTUAÇÃO (Resolução CAU/BR nº 198/2020):

- Tabela I (Gravidade da Infração) + Tabela II (Grau de Impacto) + Tabela III (Agravante) + Tabela IV (Atenuante)
- 10 + 0 + 0 – 5 = 5 pontos

Isto posto, fixo a multa de R\$3.488,80, na forma da tabela V, constante na Resolução n. 198/ do CAU/BR.

Confirme que o registro técnico foi regularizado de forma correta, com todos os requisitos atendidos, mesmo que tenha sido feito retroativamente, considero que há indicativo de que houve boa-fé em corrigir a situação.

Sendo assim, voto pela manutenção do auto de infração.

**Anna Carolina Cruz**  
Comissão de Exercício Profissional

Goiânia/GO, 08 de novembro de 2024

<b>Processo:</b>	<b>1000215636</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Ademaldo Construções e Projetos LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08/11/2024</b>

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Exercício Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora)	FAVORÁVEL
Andrey Amador Machado	FAVORÁVEL
Janamaina Costa Bezerra de Azevedo	FAVORÁVEL

<b>Processo:</b>	<b>1000215636</b>
<b>Interessado:</b>	<b>Ademaldo Construções e Projetos LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08/11/2024</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 18/2024-CEP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Exercício Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e da multa no valor de R\$3.488,80. Considerando que o registro técnico foi regularizado de forma correta, com todos os requisitos atendidos, mesmo que tenha sido feito retroativamente, pois há indicativo de que houve boa-fé em corrigir a situação.

Goiânia/GO, 08/11/2024.

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
Coordenadora

**Andrey Amador Machado**  
Conselheiro Titular

**Janamaina Costa Bezerra de Azevedo**  
Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA CRUZ VEIGA DE ALMEIDA**, **Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 10:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANAMAINA COSTA BEZERRA DE AZEVEDO**, **Conselheiro(a)**, em 08/11/2024, às 10:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY AMADOR MACHADO**, **Conselheiro(a)**, em 08/11/2024, às 10:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D249CA6F** e informando o identificador **0396009**.